



## **GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus*  
Vilhena**

**Lei do Grêmio Livre Estudantil nº 7.398, de 4 de novembro de 1985**

## **Estatuto do Grêmio Livre Estudantil**

Aprovado por Assembleia Geral entre o corpo  
discente do IFRO – *Campus* Vilhena no dia 16 de  
abril de 2025

---

**Vilhena, 2025**

**SUMÁRIO:**

<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>DA DIRETORIA TITULAR DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DO REGIME ELEITORAL.....</b>	<b>13</b>
<b>I. Dos Elegíveis Eleitores.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>16</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

#### **Art. 1º**

O Grêmio Livre Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes regularmente matriculados no ensino médio técnico integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Vilhena localizado na cidade de Vilhena com sede neste Estabelecimento de Ensino. A Entidade é instituída, constituída e administrada de forma autônoma pelos estudantes desta comunidade estudantil com base na Lei do Grêmio Livre Estudantil nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Grêmio Estudantil não possui fins político-partidários ou lucrativos aos seus integrantes, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

§ 2º. Uma vez fundado, o Grêmio Estudantil só se extingue com a extinção do campus, contudo, o mandato de cada diretoria corresponde a 1 (um) ano, quando deve substituir por “podendo ser renovado em processo eleitoral” ser renovado em processo eleitoral.

§ 3º. O Grêmio Estudantil é afiliado da Associação Gremista dos Estudantes Secundaristas do IFRO (AGES), sendo que o Coordenador Geral faz parte obrigatoriamente da Diretoria Titular e outros membros podem se tornar colaboradores.

#### **Art. 2º**

O Grêmio tem por objetivos:

- I - Defender o Ensino Público gratuito e de qualidade;
- II - Representar e defender os interesses condignamente do corpo discente para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Promover a cooperação entre os diversos setores da escola: gestores, professores, funcionários e estudantes, buscando o equilíbrio necessário ao aprimoramento da educação;

VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

#### **Art. 3º**

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.
- VI. Pela emissão de Carteira de Identidade Estudantil do Grêmio.

#### **Art. 4º**

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Coordenador Geral e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

#### **Art. 5º**

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### **Art. 6º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

#### **Art. 7º**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único.** A convocação para a Assembleia será feita em Edital de Convocação, constando o horário, local e pauta da Assembleia com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

#### **Art. 8º**

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

#### **Art. 9º**

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade do corpo discente secundarista ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

#### **Art. 10º**

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Eleger a Diretoria do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA**

#### **Art. 11º**

O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

**Art. 12º**

O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13º**

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

**Art. 14º**

Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO III****DA DIRETORIA TITULAR DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL****Art. 15º**

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

● Diretoria Executiva:

I – Coordenador(a) Geral

II - Secretário(a)

III – Tesoureiro(a)

IV – Coordenador(a) de Eventos, Comunicação e Imprensa

● Diretoria Plena:

V – Coordenador(a) de Formação Política

VI – Coordenador(a) de Esporte e lazer

VII - Coordenador(a) de Cultura e sociedade

VIII - Coordenador(a) de Assistência Estudantil

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria Titular do Grêmio Estudantil:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

- As normas que regem o Grêmio Estudantil;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do(a) Coordenador(a) Geral ou de 2/3 da Diretoria.

#### **Art. 16º**

Compete ao Coordenador(a) Geral:

- Representar o Grêmio Estudantil dentro do *Campus* e fora dele;
- Desempenhar participação ativa na diretoria titular da Associação Gremista dos Estudantes Secundaristas do IFRO;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a) Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

#### **Art. 17º**

Compete ao Secretário(a):

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

#### **Art. 18º**

Compete ao Tesoureiro(a):

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

#### **Art. 19º**

Compete ao Coordenador(a) de Formação Política:

- a) Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, fomentando a consciência crítica;
- b) Promover a integração do corpo discente e o desenvolvimento da sensibilidade, solidariedade e a capacidade reflexiva;
- c) Coordenar e fomentar, em conjunto com as demais diretorias, a realização de atividades de caráter educativo, científico, cultural (debates, palestras, seminários, colóquios, festas, etc.);
- d) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- e) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio.

#### **Art. 20º**

Compete ao Coordenador(a) de Eventos, Comunicação e Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- e) Promover a realização de concursos, shows e atividades de natureza cultural e musical para comemoração de datas importantes para a comunidade estudantil, promovendo o desenvolvimento das aptidões ou talentos culturais e artísticos dos estudantes.

**Art. 21º**

Compete ao Coordenador(a) de Cultura e sociedade:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 22º**

Compete ao Coordenador(a) de Esportes e lazer:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 23º**

Compete ao Coordenador(a) de Assistência Estudantil:

Coordenar e fomentar, em conjunto com as demais diretorias, a realização de atividades de caráter educativo e científico (debates, palestras, seminários, colóquios, etc.);

- a) Receber as demandas, reivindicações e questionamentos dos estudantes, acerca de problemas relativos a questões educacionais e que ferem o direito dos estudantes;
- b) Fomentar e defender, em conjunto com a Diretoria Executiva do Grêmio, um ambiente educacional que respeite o estudante e suas condições sociais;
- c) Propor, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva do Grêmio, práticas que contribuam para fomentar uma educação libertadora e geradora de consciência crítica;
- d) Defender, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva do Grêmio, o ensino público gratuito e de qualidade;
- e) Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- f) Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- g) Promover a integração e adaptação entre o corpo discente;
- h) Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

**Parágrafo Único.** As diretorias titulares que compõem o grêmio estudantil têm direito facultativo de uma suplência a fim de apoiar o(a) diretor(a) e substituir ou assumir o cargo em caso de ausência ocasional ou não do cargo.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Art. 24º**

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

#### **Art. 25º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Art. 26º**

São sócios do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados e frequentes.

#### **Art. 27º**

São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

#### **Art. 28º**

São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Art. 29º**

Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

#### **Art. 30º**

São competentes para apurar as infrações dos itens "I" e "IV" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "V" o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

**Art. 31º**

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL**

### **I. Dos Elegíveis Eleitores**

**Art. 32º**

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes secundaristas regularmente matriculados no ensino médio técnico integrado do IFRO - *Campus* Vilhena e frequentes.

**Art. 33º**

São considerados eleitores todos os estudantes secundaristas regularmente matriculados e frequentes.

### **II. Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 34º**

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

**Art. 35º**

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 36º**

Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**III. Da Propaganda Eleitoral****Art. 37º**

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 38º**

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 39º**

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**IV. Da Votação****Art. 40.**

Todo o procedimento eleitoral deve ser coordenado por Comissão Eleitoral, designada para este fim, sendo extinta após a posse da nova Diretoria Executiva do Grêmio.

**Art. 41.**

Dois meses antes do encerramento do mandato da Gestão, o Conselho de Representantes de Turmas (CRT) se reunirá para eleger a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 membros, eleitos pelo CRT;

§ 2º - Considerando a eleição da Primeira Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral de Fundação do Grêmio.

§ 3º - Deve-se preservar o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral e respeito ao que nos orienta este Estatuto.

§ 4º - O quórum mínimo para eleição da Diretoria Executiva será de 20% (vinte por cento) dos estudantes aptos a votar no pleito.

§ 5º - Caso apenas uma chapa esteja concorrendo após o fim do período de inscrições, ela automaticamente será eleita.

**Art. 42.**

Todos os procedimentos eleitorais, desde a inscrição, divulgação e propaganda das chapas até a votação e apuração dos votos, devem obedecer às normas estabelecidas neste Estatuto, que serão a base para o Edital de Convocação das Eleições e Regimento Eleitoral a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A chapa inscrita deverá preencher formulário de Inscrição contendo: nome da chapa, nome completo dos seus componentes, cópia de documentos e dados pessoais (RG, CPF, Endereço residencial, curso e turma);

§ 2º - Cada chapa inscrita deverá ter obrigatoriamente pelo menos 01 (um) membro de cada curso do Ensino Médio Integrado, sob pena de indeferimento de inscrição.

**Art. 43.**

Divulgado o Edital de Convocação das Eleições, o mesmo deverá conter, em seu cronograma:

I. Prazo de Inscrição de Chapas;

II. Data de Homologação e divulgação de chapas inscritas e prazo de impugnação;

III. Prazo de campanha eleitoral e debate;

IV. Data da Eleição e apuração;

V. Data de posse da Chapa eleita.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 44°**

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 45°**

A eleição deverá acontecer ao final do ano letivo anterior ao ano de posse da nova Diretoria do Grêmio.

**Art. 46°**

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse. Podendo ser renovado se decidido em assembleia geral em casos excepcionais.

**Art. 47°**

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita ao início do novo ano letivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48°**

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através de 50% + 1 dos votos favoráveis.

**Art. 49º**

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 50º**

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 51º**

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 52º**

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 53º**

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.